**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 565387/2007.

Recorrente – José Antônio Dubiella.

Auto de Infração n. 116318, de 06/11/2007.

Relatora – Vanessa Araújo Lobo - OPAN

Advogados – Rui Heemann Júnior – OAB/MT 15.326, e

 Joyce C. M. A. Heemann – OAB/MT 8.723

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 226/21**

Auto de Infração n° 116318, de 06/11/2007. Por ter explorado seletivamente 900 ha em área de reserva legal em sua propriedade, conformefls. 547/548 do Processo n° 186634/2006. Decisão Administrativa n° 1153/SPA/SEMA/2018, de 18/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 1158 S, de 20/02/2006, arbitrando a multa no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com fulcro no art. 38 do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja recebido o presente recurso, tempestivamente, e no mérito que este r. Conselho reforme a decisão administrativa de 1º instância, declarando a nulidade do auto de infração n° 116318, de 06/11/2007, e da correspondente multa e seus efeitos penais. Seja declarada a nulidade do Auto de Infração, haja vista restar comprovada a prescrição intercorrente, por estar o processo administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho. Requer seja examinado o Boletim de Ocorrência – BO n° 045/05, por meio do qual evidencie- se o furto de madeira na propriedade do recorrente, haja vista que não foi debatido pelo r. julgador na referida decisão administrativa, restando suprimida a prova documental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante da SEMA, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 116318, de 06/11/2007 (fl.02) até a Decisão Administrativa n° 1153/SPA/SEMA/2018, de 18/05/2018 (fls. 87/88), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n°116318, de 06/11/2007, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**